

### **Despacho n.º 92/PRES/ESHTE/2020**

#### CONSIDERANDO QUE:

- A Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, conjugada com o Decreto-Lei n.º 24-A/2020, de 29 de maio, atualizou as medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pela COVID-19;
- A Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, prorrogou a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- As regras das autoridades de saúde e do Governo relativas à retoma progressiva das atividades presenciais têm sido alteradas de acordo com a evolução da situação sanitária no país. Da mesma forma a ESHTE tem vindo a mudar as suas regras, de modo a adequá-las às orientações oficiais;
- Os surtos localizados na Área Metropolitana de Lisboa determinaram limitações especiais, designadamente quanto à concentração de pessoas e a estabelecimentos de comércio ou prestação de serviços,

ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, determino o seguinte:

1. Nenhum estudante poderá ser prejudicado no regime de avaliação contínua por não comparecer às atividades letivas presenciais das aulas práticas que envolvam a utilização dos espaços das cozinhas, dos laboratórios e de outras áreas técnicas consideradas essenciais nas instalações da ESHTE;
2. Aos estudantes que não comparecerem nas atividades letivas referidas no número anterior, os Docentes aplicarão, em alternativa à avaliação prática, uma avaliação teórico-prática.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)